



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

CADERNO DE ENCARGOS

HP/2/DMEI/DEPEP/DPDL/2025

“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, NA PARADA DO ALTO DE SÃO JOÃO, FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA”



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Preço base	4
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Relação contratual	4
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais	5
SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 6.ª Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 7.ª Local do quiosque objeto da concessão	6
Cláusula 8.ª Prazo máximo de início de exploração	6
Cláusula 9.ª Pagamento do preço da concessão	7
Cláusula 10.ª Atualizações jurídico-comerciais	7
Cláusula 11.ª Responsabilidade do Concessionário	7
SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público	8
Cláusula 12.ª Entrega do quiosque	8
Cláusula 13.ª Gestor do contrato	8
CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução	8
Cláusula 14.ª Sanções contratuais	8
Cláusula 15.ª Força maior	9
Cláusula 16.ª Resolução por parte do Contraente Público	10
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	11
Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual	11



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Cláusula 20.^a Caução e sua liberação	11
Cláusula 21.^a Comunicações e notificações	12
Cláusula 22.^a Contagem dos prazos	12
Cláusula 23.^a Foro competente	12
Cláusula 24.^a Legislação aplicável	12
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 25.^a Área e implantação do quiosque	13
Cláusula 26.^a Funcionamento e características do quiosque	13
Cláusula 27.^a Características do equipamento de esplanada	18
Cláusula 28.^a Obras	19
Cláusula 29.^a Publicidade	19
Cláusula 30.^a Horário e funcionamento	19



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da hasta pública que tem por objeto a “CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE COM ESPLANADA, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS NA PARADA DO ALTO DE SÃO JOÃO, FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA”, em Lisboa, mais bem especificado nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 1000 mensais (mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4.^a

Relação contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O Contraente Público: Município de Lisboa e
 - b) O Cocontratante: a quem é adjudicada a concessão do quiosque.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a
Vigência do contrato

1. O contrato de concessão iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga e será vigente pelo período de 7 anos (sete) concessão e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo de duração da concessão poderá ser prorrogado por um período de dois anos até ao limite de duração máxima de 9 anos (nove) por iniciativa do Município de Lisboa ou por requerimento do Concessionário, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo.
3. A ausência da comunicação referida no número anterior determina o término da concessão sem dependência de qualquer formalidade.

CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante

Cláusula 6.^a
Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Comunicar ao Município de Lisboa, por escrito e de modo expreso, a data de início da exploração do estabelecimento, o que deverá ser feito até ao dia seguinte à abertura do estabelecimento.
 - b) Obtenção do alvará de autorização de utilização junto dos serviços competentes do Município de Lisboa.
 - c) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na área de esplanada e referidos na cláusula 28^a do presente caderno de encargos.
 - d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas únicas expensas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;
 - e) Não utilização de equipamentos de ampliação de som;
 - f) Zelar pelo bom funcionamento do quiosque e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios, nos termos do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004.
 - g) Assegurar a limpeza, conservação e segurança do quiosque, respetivos equipamentos e instalação sanitária existentes no seu interior bem como, a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário urbano que compõe a esplanada.
 - h) Proceder à limpeza da área concessionada, devendo tal limpeza ser contínua durante o período



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

- de funcionamento do quiosque e estar diariamente assegurada à hora de abertura.
- i) Dotar o quiosque de um espaço delimitado no exterior, para arrumação de contentores de recolha seletiva de resíduos. Este espaço poderá ser um armário metálico ou outro elemento, desde que a sua integração na envolvente do espaço urbano seja harmoniosa o qual fica sujeito à aprovação do Município de Lisboa.
 - j) Dotar o quiosque de telefone com ligação permanente ao exterior, através de rede fixa ou móvel.
 - k) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer, nomeadamente o ramal de acesso de ligação de eletricidade, caso seja necessário, incluindo a obrigação de efetuar os respetivos contratos de fornecimento, (eletricidade e água).
 - l) Pagar ao Contraente Público o preço constante da proposta adjudicada, que tem que ser igual ou superior ao preço base definido no presente caderno de encargo.
 - m) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque.
 - n) Instalar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo quiosque e respetiva esplanada da concessão.
 - o) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos, e sempre que verifique qualquer anomalia no espaço público ou nos seus equipamentos.
 - p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração do quiosque é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias.
 - q) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado na cláusula 31^a do presente Caderno de Encargos.
 - r) Requerer autorização para a realização de eventos.
 - s) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A falta de cumprimento do número anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local do quiosque objeto da concessão

1. Localização do Quiosque: Parada do Alto de São João, Freguesia da Penha de França.
2. Área total de implantação: 14m²
3. Área de Esplanada: 50m²
4. Área Total de Concessão: 64 m²

Cláusula 8.ª

Prazo máximo de início de exploração



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de três meses, contado a partir da data da outorga do contrato de concessão.

Cláusula 9.^a

Pagamento do preço da concessão

1. O Concessionário pagará o preço mensal devido pela concessão até ao quinto dia do mês da mensalidade a que respeita, o qual é devido, a partir da data de início da exploração do quiosque e mediante emissão da primeira fatura;
2. Para efeitos no número anterior, é considerada como data de início de exploração, a data indicada no documento de comunicação a que se refere a alínea a) da cláusula 6^a do presente caderno de encargos.
3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o Concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, sem embargo de ser causa de resolução da concessão, a promover pelo Contraente Público, uma vez decorrida uma mora correspondente a três mensalidades.
4. Em caso de falta de pagamento, o Contraente Público reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de cumulativamente manter a obrigação e a prerrogativa prevista no número anterior.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Cláusula 10.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O Cocontratante deve comunicar ao Contraente Público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O Cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade do Concessionário

1. O Concessionário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Contraente Público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução do objeto do contrato.
2. O Concessionário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

referentes à responsabilidade civil bem como relativamente à cobertura global para os equipamentos referidos na cláusula 27^a e 28^a, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza.

SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público

Cláusula 12.^a

Entrega do quiosque

1. O Contraente Público está obrigado a entregar ao Concessionário, a área da concessão, no local indicado no anexo I do presente caderno de encargos e o quiosque no estado em que se encontram à data da celebração do contrato.
2. A entidade concedente disponibilizará informação alusiva à concessão e início da exploração do quiosque através dos seus canais institucionais, bem como, divulgará nos mesmos suportes, a pedido do Concessionário, atividades de caráter pontual organizadas no espaço da concessão, caso o entenda oportuno e a dimensão do evento assim o justifique.

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato

1. O Contraente Público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Contraente Público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses.

CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações do contrato, o Contraente Público pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos previstos do n.º 3 da presente cláusula.
2. Os incumprimentos das obrigações do Concessionário, entre outras, estão sujeitos a contra - ordenação, nos termos do disposto do art.º 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
3. Os seguintes incumprimentos darão origem às seguintes sanções:
 - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Lisboa : 1.500.00 € por cada infração;
 - b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, ou da área concessionada, ou da esplanada e/ou seus equipamentos e/ou não proceder à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do quiosque, incluindo as instalações sanitárias: 100 € por cada infração;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

- c) Não cumprir o horário mínimo de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100 € por cada infração, o mesmo se aplica relativamente ao incumprimento de qualquer horário que possa a vir a ser adotado nos termos previstos na cláusula 31ª do presente caderno de encargos sem prejuízo da aplicação das regras gerais do Município;
 - d) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, na instalação do ponto de internet ou de suspensão/interrupção do serviço: 100 €;
 - e) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, no início da exploração do estabelecimento: 250 €;
 - f) Impedir a utilização pública das instalações sanitárias: 100 € por cada infração.
4. O incumprimento dos requisitos gerais de higiene e géneros alimentícios, será sancionado nos termos do art.º 6.º do DEC- Lei n.º 113/2016, de 12 de junho.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do Concessionário e não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Concessionário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Concessionário ou grupo de sociedades em que se integre;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo Concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Concessionário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a
Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, às situações de incumprimento, quando aplicável, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, no pagamento do preço pelo prazo superior a 3 meses nos termos definidos da cláusula 9.^a do presente caderno de encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.^a
Caducidade, e revogação da concessão

1. Constitui causa de caducidade da concessão o decurso do prazo respetivo.
2. A revogação da concessão pode ser determinada pela entidade concedente, antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, caso em que será devida ao Concessionário, como única indemnização, a quantia resultante da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

a) No período inicial da concessão $I = \frac{N \cdot C}{84 \text{ meses}}$

b) Em período de prorrogação $I = \frac{N \cdot C1}{108 \text{ meses}}$

I – Indemnização.

N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da revogação da concessão, faltarem para o fim do prazo do período de vigência.

C - Custo das obras efetuadas, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovadas documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 30.^a.

C1 - Custos das obras efetuadas em período de prorrogação, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovado documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

cláusula 30^a.

Cláusula 18.^a
Propriedade do quiosque

1. O quiosque é propriedade do Município de Lisboa.
2. Finda a concessão por qualquer motivo deve o Concessionário cessar imediatamente a exploração do quiosque e respetiva esplanada, devendo no prazo de 10 dias seguidos, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará ao Município de Lisboa e o espaço em que se insere, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 19.^a
Cessão da posição contratual

1. A possibilidade de cessão da posição contratual segue o regime previsto no artigo 60.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a concessionário não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência de estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Município de Lisboa, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Concessionário em infração ao disposto neste preceito.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, além da minuta do contrato da cessão da posição contratual a celebrar entre o concessionário e o cessionário, deve ser apresentada por este toda a documentação que o Município de Lisboa entenda por necessária à instrução do respetivo pedido de cessão.

Cláusula 20.^a
Caução e sua liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 22.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Salvo indicação expressa os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do Contraente Público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Área e implantação do quiosque

O quiosque tem uma área total de implantação de 14m², ao qual está associada uma esplanada, referenciada na planta que constitui o Anexo I do presente caderno de encargos, com a dimensão máxima de 50m².

Cláusula 26.ª

Funcionamento e características do quiosque

1. O quiosque funcionará como estabelecimento de bebidas, e o serviço prestado consistirá essencialmente no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho.
2. Qualquer alteração à atividade concessionada depende da prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente, no caso, o Município de Lisboa.
3. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade adequados e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
4. A instalação sanitária do estabelecimento destina-se a funcionários e clientes.
5. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo, em caso algum, funcionar independentemente deste.

6. Características do QUIOSQUE:

Reinterpretação dos antigos quiosques de Lisboa do final do século XIX, princípio do século XX, fabricado com os materiais e métodos construtivos de Hoje. Construção modular, composta por uma estrutura em perfis metálicos, preenchida por painéis opacos fixos, vãos de porta e de janela, com pala de ensombramento.

O quiosque República II, possui acabamentos elaborados, conferindo maior resistência e durabilidade aos mesmos. O quiosque com uma gramática decorativa revivalista criando uma imagem que recorda e perpétua, um marco arquitetónico da cidade de Lisboa. O quiosque é do modelo tipo "República II" da Fabrigimno.

6.1. Exterior

A área total de implantação é de 14m² a que corresponde um octógono com faces de 1,66m de lado e de cerca de 4m de distância entre lados opostos.

Programa espacial do quiosque contém 4 zonas diferenciadas:

1. Área interior total com cerca de 12.30m²
2. Zona de atendimento/balcão com cerca de 7.52m²,
3. Zona de vestuário – 1.75m²



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

4. Instalações sanitárias para pessoas de mobilidade condicionada - 2,72m²
5. Armazém/Mezanino com cerca de 12.30m² (em uma estrutura reforçada para arrumos de objetos de pouco peso sobre o teto falso).

Dimensões Gerais: - Altura (sem elemento decorativo): 6,53m; - Altura (elemento decorativo): 1.54m; - Altura (bordo da pala): 3,32m; - Largura máxima (pala): 7.80m (diâmetro) - Altura livre interior (pé direito): 3,0

Designações gerais dos materiais

Elementos exteriores e decorativos: Todos opacos, à exceção dos elementos em vidro.

O RAL do Quiosque é o 9002.

O RAL dos Alumínios (Caixilharia de Janelas e Estores) é o 7038.

Corpo

Estrutura e cobertura constituída por construção metálica de perfis tubulares e chapa de aço.

Base de Assentamento do Quiosque:

A base é constituída por sapata de betão nos 8 pontos de fixação do Quiosque, interligados por lintel envolvente e dentro dela é colocado todos os acessórios para as ligações nomeadamente esgoto, luz, água, etc.

Cobertura/Cúpula

Bolbo em chapa metálica, com secção octogonal, rematado por elemento decorativo em fundição de alumínio. A cobertura tem isolamento térmico.

Base inferior rematada numa pala de ensombramento.

Pala de ensombramento em chapa metálica. A mesma está suportada por estrutura metálica tubular. Telhado em chapa metálica. Cunhais como elementos decorativos metálicos para os cantos do quiosque, com remate na parte superior.

Painéis

Onde não existem vãos de porta ou de janela, estão instalados painéis fixos metálicos opacos, com revestimento de alta resistência/durabilidade e antivandalismo na face exterior, isolamento térmico e acabamento em aço inox na face interior (com exceção do vestuário).

Janelas:

Vãos de janela de abertura vertical manual (de correr verticalmente, com folha superior fixa), estrutura em alumínio com vidro laminado 3+3 mm; com proteção exterior antivandalismo por estores compactos.

Estores:

Estores de recolha vertical manual em alumínio extrudido em lâminas horizontais, com acabamento termolacado à cor; que permitem o fecho completo do quiosque durante o período do seu encerramento (noite). Aplicados em todos os vãos de janela.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Zona superior (em torno do quiosque):

Em chapa de aço com proteção exterior antivandalismo, com quatro grelhas de respiração.

Zona inferior (em torno do quiosque):

Em chapa de aço, com grelhas em todos os vãos com exceção das portas, zona técnica e zona de vestuário.

Cada face terá um elemento decorativo em alto-relevo, conforme desenho do quiosque.

Portas:

Portas em estrutura metálica revestido a chapa metálica

Portas de acesso: 3

1. Porta de acesso ao interior do Quiosque
2. Porta de acesso ao WC
3. Porta interior de acesso a vestiário

Elemento fixo à estrutura, constituído por chapa de aço.

Balcão exterior

Elemento fixo à estrutura, constituído por chapa de aço.

6.2. Interior

Paredes interiores

Painéis tipo sandwich com revestimento a aço inox, com reforço estrutural.

As colunas verticais do Quiosque estão preparadas para receber prateleiras de arrumação que os proprietários venham a necessitar.

Teto

Teto falso em estrutura metálica reforçada, que suporta as placas em MDF de cor branca, revestido com acabamento exótico "Aqua" anti inflamável, com classe de reação ao fogo de M1. Teto falso equipado com escada de acesso à zona de arrumação. As placas do teto falso têm isolamento térmico.

Pavimento

Pavimento interior do quiosque em chapa de alumínio antiderrapante, apresentando um acabamento resistente e lavável.

Zona de Atendimento/Balcão

Balcão de atendimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Balcão interior na envolvente da zona de atendimento e serviço, com lava loiça encastrado, em aço inox, aberto sem portas com espaços para armazenamento de utensílios e equipamentos com fixação á parede e apoios verticais.

Bancada de Trabalho:

Bancada em aço inox, para apoio do balcão de atendimento, aberto, sem portas e com espaço para armazenamento de utensílios.

Lava-mãos:

Em aço Inox, equipada com torneira de comando não manual.

Instalações sanitárias

As instalações sanitárias são de acesso público e estão adaptadas a pessoas com mobilidade condicionada, possuindo sinalética de acessibilidade e identificação de WC, incluindo:

- 1 Lavatório em inox, com torneira de coluna cromada.
- 2 Sanita em louça, com tampo e respetivo autoclismo sistema antivandalismo.
- 3 Barras de apoio em aço inox para deficientes (barra de apoio rebatível com porta rolos).

Tratamento:

Todos os elementos metálicos são devidamente limpos e levarão tratamento anticorrosivo.

Acabamento Final:

A pintura a tinta de esmalte poliuretano de dois componentes.

7. Equipamento das redes das especialidades

Redes completas e prontas a funcionar, incluindo equipamentos e acessórios.

7.1 Rede de Águas e esgotos

Instalação completa para máquina do café, máquina de lavar loiça, esquentador elétrico, máquina de gelo, lava mãos, lava loiça, máquina de gelo, sanita e lavatório. - Instalação de torneiras de baixo débito para otimização do consumo de água.

7.2 Instalações elétricas

Quiosque preparado para eletrodomésticos, com instalação completa: máquina do café, moinho de café, torradeira, expositor, micro-ondas, unidades de refrigeração e congelação e demais equipamentos elétricos a colocar pelo concessionário; - 20 Tomadas monofásicas. - Instalação



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

elétrica aprovada e certificada por entidade competente para uma potência de 20.7 Kwas.
Potência superior disponível mediante orçamentação (41.4 Kwas)

Iluminação Interior:

- Zona de Atendimento: - 2un Armadura Estanque com Lâmpada 1x58

1un Armadura de Emergência

- WC: – 1un Armadura de Emergência

1un Plafon com Lâmpada

- Armazém/Mezanino: – 1un Plafon com Lâmpada

Iluminação Exterior:

- Iluminárias Globo tipo “Cristher”

7.3 Instalações mecânicas (ar ventilado):

Ventilação natural através de grelhas de arejamento na zona superior e inferior.

7.4 Publicidade:

Não haverá quaisquer elementos publicitários no quiosque.

7.5 Acessibilidade:

As características técnicas e dimensionais dos acessos e dos elementos relacionados com a acessibilidade do equipamento proposto, estão elaboradas de acordo com: Decreto-Lei nº163/2006 de 08 de agosto de 2006.

Encontram-se colocadas rampas onde necessário para garantir acessibilidade de quiosque (estrutura metálica antiderrapante).

8. PROJECTOS DE ESPECIALIDADES

8.1. REDE DE ÁGUAS

Fornecimento e instalação de toda a tubagem necessária à instalação da REDE DE ÁGUAS conforme projeto de especialidade.

8.2. REDE DE ESGOTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

Fornecimento e instalação de toda a tubagem necessária à instalação da REDE DE ESGOTOS conforme projeto de especialidade.

8.3. INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E ILUMINAÇÃO

O quiosque está certificado.

8.4. SEGURANÇA CONTRA RISCOS DE INCÊNDIO

Aprovado o Projeto de SEGURANÇA CONTRA RISCOS DE INCÊNDIO conforme projeto de especialidade:

1 Central de Incêndio

Botoneira de Alarme

2 Detector de Incêndio Fumos

Sirene interior

2 Baterias 12v

1 Módulo 24v/12v

1 Sinal de Botoneira

1 Extintor Pó ABC, 6kg

Cláusula 27.ª

Características do equipamento de esplanada

1. A esplanada terá a área máxima de ocupação de 50 m², com 12 mesas, conforme definido no Anexo I deste caderno de encargos.
2. Os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na esplanada são da responsabilidade do concessionário e obedecerão ao estrito cumprimento do previsto nos pontos seguintes, sem prejuízo da entidade concedente poder vir a autorizar a instalação de mobiliário de modelo diferente, desde que o mesmo se mostre mais consentâneo com o projeto de exploração a desenvolver e que, de tal alteração, não resulte a diminuição dos padrões de qualidade que o modelo indicado pela concedente assegura.
3. As cadeiras deverão ser do Tipo “Cadeira Portuguesa”, modelo “Gonçalo”, com encosto em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica e as mesas serão idênticas às cadeiras, de modelo quadrado, com tampo em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica sendo que todas estas peças de mobiliário urbano terão borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento. Em alternativa, o revestimento do assento, encosto das cadeiras e o tampo da mesa, poderão ser em madeira devidamente preparada para uso exterior.
4. O RAL dos elementos metálicos é o 9002, e os elementos em madeira são à cor natural, tratados e envernizados.
5. Os guarda-sóis deverão possuir estrutura condizente com as mesas e cadeiras, sendo que as telas de ensombramento serão em tecido impermeável, com a cor RAL 9002. A afixação dos guarda-sóis não pode ser feita através da perfuração do pavimento.
6. Para além dos equipamentos já referidos, poderão ser incluídos aquecedores verticais, desde que inseridos na área de esplanada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

7. Não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente/proximidade do quiosque ou da esplanada, nomeadamente, écrans, expositores de menu assentes no pavimento ou pendurados/afixados nos toldos e/ou nos guarda-sóis.
8. A publicidade é interdita em todo o equipamento/mobiliário de esplanada.

Cláusula 28.ª
Obras

Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e serão executadas por conta do concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.

Cláusula 29.ª
Publicidade

1. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.
2. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

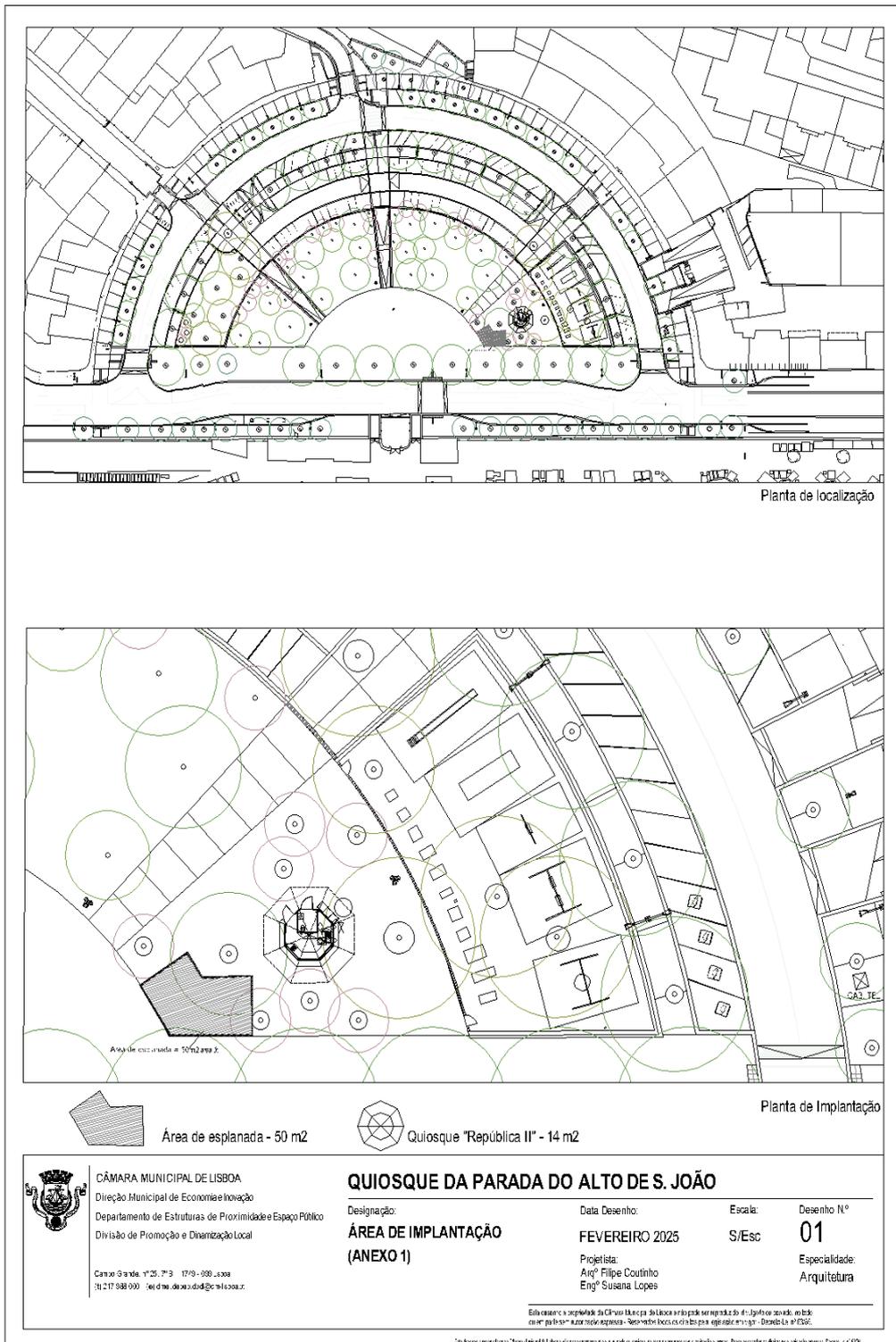
Cláusula 30.ª
Horário e funcionamento

1. O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário máximo das 08h00m às 22h00m no período de verão (abril a setembro).
2. O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10h00m às 22h00m no período de inverno (outubro a março).
3. Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00m.
4. Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido no número anterior, depende de autorização prévia e expressa por parte da Câmara Municipal de Lisboa.
5. Os horários referidos nos números anteriores, poderão ser objeto de redução por parte dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, mediante comunicação formal, caso se verifiquem reclamações resultantes de nível elevado de ruído provocado pelo funcionamento do quiosque, da esplanada, e/ou outro tipo de questões relacionadas com a sua salubridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

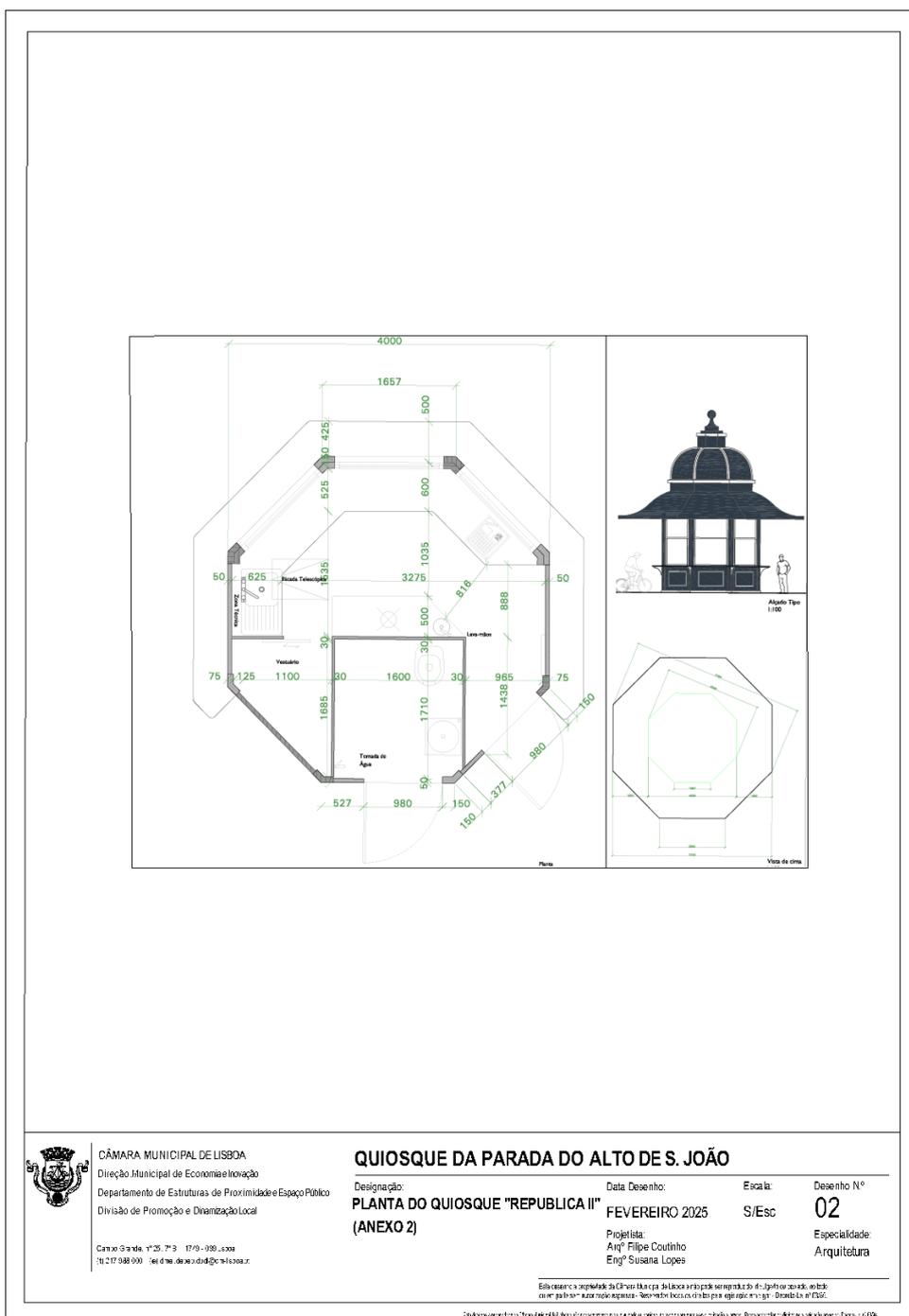
ANEXO I





CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

ANEXO II





CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Economia e Inovação
Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público
Divisão de Promoção e Dinamização Local

